



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



LEI MUNICIPAL Nº 524, DE 16 DE JUNHO DE 2005

Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica criado o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa como captador de recursos, com o objetivo de dar suporte a programas de apoio ao idoso, visando a sua integração plena à comunidade.

Art.2º - Compete ao Fundo Municipal:

- I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício da pessoa idosa pelo Estado e pela União;
- II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ou contribuições ao Fundo;
- III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município;
- IV - Deliberar os recursos a serem aplicados em benefício da pessoa idosa nos termos das Resoluções do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; e
- V - Administrar os recursos específicos para os programas de proteção e defesa das pessoas idosas, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da pessoa Idosa.

Art. 3º - Constitui o Fundo Municipal :

- I - Dotações orçamentárias;
- II - Doações de Entidades Nacionais;
- III - Legados;
- IV - Contribuições Voluntárias;
- V - O produto das aplicações financeiras dos recursos disponíveis; e
- VI - O produto de vendas de materiais, publicações e de eventos realizados.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



Art. 4º - O Fundo será gerido por um Conselho Administrativo eleito entre os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, com mandato de 02(dois) anos, garantida a paridade de representação, com a seguinte competência :

- I - Definir diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - Estabelecer critérios de análise de projetos e sistema de controle e avaliação de resultados das aplicações realizadas a conta dos recursos do Fundo Municipal de Apoio ao deficiente;
- II - Elaborar o orçamento anual de custeio e investimentos com base nas projeções de arrecadação de recursos do Fundo;

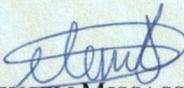
Parágrafo Único - Os recursos do Fundo serão utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art.5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento.

Art.6º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar normas complementares necessárias à fiel observância do disposto nesta Lei.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de Junho de dois mil e cinco (16/06/2005).


CLEUSELI MISSASSI HELLER
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO

EM 16 / 06 / 2005

Resp. *Socyo L. C. Duarte*